



# IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LEME

Leme, 6 de Fevereiro de 2024 • Número 3466 • www.leme.sp.gov.br

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Leme, 06 de fevereiro de 2024

### NOTIFICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 032/2023 - CONTRATO N.º 386/2023

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO E LICENÇA DE SOFTWARE E SUPORTE TÉCNICO REMOTO PARA OS EQUIPAMENTOS DE RELÓGIOS PONTO EXISTENTES NAS UNIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

**CONTRATADA/NOTIFICADA:** CF DO BRASIL TECHNOLOGIES LTDA EPP

CNPJ: 17.199.051/0001-97

A Contratada participou do Pregão Eletrônico n.º 032/2023, sagrou-se vencedora e firmou Contrato n.º 386/2023 na data de 17/11/2023 com o Município de Leme, representado pela Secretária de Saúde.

Com início das atividades, a Contratante vem mantendo contato frequente com a Contratada, pois identificou algumas práticas que precisam ser melhoradas para, realmente, atender às necessidades da Secretaria Municipal da Saúde conforme exigências inseridas no edital e contrato, haja vista, tratar-se de um software específico para gerência dos relógios ponto que controlam a frequência da jornada de trabalho de 840 (oitocentos e quarenta) servidores da referida pasta.

Desta forma, em 11 de dezembro de 2023, o Departamento de Recursos Humanos contactou, através de e-mail, a empresa Contratada para, num primeiro momento, agendar treinamento para iniciar o uso do sistema contratado.

A Contratada, através de contato telefônico, solicitou login de acesso e senha do sistema anterior, para fazer a importação dos dados. Referida solicitação foi atendida de imediato (12 de dezembro de 2023) pela Secretaria de Saúde, porém, a ação não foi realizada pela empresa.

Em 13 de dezembro de 2023, estabeleceu-se novo contato para cobrar o treinamento, obter informação sobre a migração dos dados do antigo sistema e sobre a data prevista para implementação do software fornecido pela Contratada.

Em 02 de janeiro de 2024, a Contratada fez contato, via telefone, para obter informações pessoais dos usuários, mas o cadastro dos logins e senhas de acesso dos servidores do Núcleo de Recursos Humanos foi realizado somente em 09 de janeiro de 2024, e os técnicos estiveram na Secretaria de Saúde para esclarecer algumas dúvidas em 11 de janeiro de 2024. No entanto, não ofertaram um treinamento completo sobre como utilizar o sistema.

Em 23 de janeiro de 2024, em vias de liberar o sistema para uso dos servidores de toda a Pasta, o Departamento de Recursos Humanos apresentou outros questionamentos à Contratada, relatando, em resumo, situações de servidores que precisam de marcações em matrículas diversas, outros que ainda não tiveram as marcações registradas no sistema, confusão nas marcações de servidores com vínculos duplos, dentre outras, conforme documento anexo.

A Contratada respondeu aos questionamentos na mesma data, porém, a devolutiva e as soluções apresentadas não atendem as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme edital e contrato, principalmente porque demanda a conferência manual de cada um dos registros funcionais, tornando-se inviável, considerando o grande número de servidores.

Cumprir destacar que a falta de resolutividade às questões apresentadas para pleno funcionamento das atividades diárias geridas pelo Departamento de Recursos

Humanos, caracteriza descumprimento às disposições do edital e, consequentemente das obrigações contratuais, circunstâncias passíveis de rescisão unilateral e penalidades cabíveis, conforme cláusula 13ª do Contrato.

Dentre as avenças descumpridas, a título de exemplo, cita-se a não observação da previsão editalícia no que diz respeito à configuração do layout de importação e exportação, uma vez que a migração feita está incompleta, nos termos constantes do memorial descritivo Item 1.1, alínea “t”, do Anexo I do Edital, obrigando a uma conferência manual de todos os registros, gerando reclamações por parte dos profissionais já que informações como férias ou de atestados médicos lançados, não foram consideradas.

Outra situação grave gerada pela inconsistência na migração dos dados, é a falta de manutenção das digitais (vide anexo), porque os arquivos prévios não foram resgatados do relógio, impossibilitando as funções de inclusão/exclusão de usuários.

A respeito das obrigações da Contratada, nas Cláusulas Décima Segunda e Décima Terceira do Contrato, que in verbis, a empresa está ciente dos compromissos assumidos e também das sanções para o caso de inadimplemento:

12ª - A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços objeto do presente contrato, nos quais forem verificadas imperfeições, vícios, negligências ou imperícias resultantes da execução dos trabalhos, a critério do gestor, que lhe assinará prazo compatível para a adoção das providências.

13ª - DAS PENALIDADES - Pelo descumprimento das condições estabelecidas no presente instrumento, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades previstas no edital, e seguintes:

I) Advertência;

II) Pelo atraso injustificado na prestação dos serviços objeto da licitação, dentro dos prazos fixados, multa de 0,33% por dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 10 (dez) dias, após o que, será considerada inexecução contratual;

III) Pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa de 10%, calculada sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida;

13.1 A inexecução total ou parcial do objeto contratado, também ensejará a rescisão unilateral do contrato, com as consequências previstas em lei, reconhecendo a empresa contratada os direitos da Prefeitura.

13.2 O descumprimento pela CONTRATADA do objeto contratado acarretará também as sanções previstas

nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das multas e demais consequências acima estabelecidas.

13.3 No caso de rescisão contratual em favor da PREFEITURA e de pleno direito, a CONTRATADA, cumulativamente com a multa moratória, fica obrigada ao pagamento da multa rescisória em qualquer hipótese no valor de 10% (dez por cento), calculado sobre o valor remanescente do Contrato, devidamente corrigido.

13.4 As multas, moratória e rescisória que serão cobradas cumulativamente, serão descontadas dos pagamentos contratuais ou, em caso de inexecução total serão cobradas judicialmente.

13.5 A aplicação das multas moratória e rescisória, não impede a aplicação das demais penalidades previstas na legislação que regulamenta o presente Instrumento, às quais, desde já, sujeita-se a CONTRATADA, como a cobrança de perdas e danos que a PREFEITURA venha a sofrer em face da inexecução parcial ou total do Contrato.

13.6 Para todos os fins de direito, a multa moratória incidirá a partir da data que o objeto deveria ter sido entregue. O recebimento provisório do objeto suspende a mora, voltando, entretanto, a incidir a mesma, a partir da data da comunicação de sua rejeição à CONTRATADA, valendo os dias já corridos.

13.7 A rescisão acarretará as consequências previstas no artigo 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo das demais sanções legais e contratuais.

13.8 A inexecução total ou parcial do contrato poderá importar também, na suspensão do direito da CONTRATADA de licitar e contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE LEME, pelo prazo desde já fixado em 12 (doze) meses, contados da aplicação de tal medida punitiva.

13.9 Será propiciado à CONTRATADA, antes da imposição das penalidades elencadas nos itens precedentes, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Convém lembrar que o controle das despesas decorrentes dos contratos administrativos é feito pelo Tribunal de Contas competente, na forma da legislação pertinente, ficando os órgãos interessados da Administração responsáveis pela demonstração da legalidade e regularidade da despesa e execução, assim, conclui-se que o Município não pode manter o pagamento de um contrato que não é regularmente cumprido pela Contratada.

Pelo exposto, e considerando que as situações apontadas causam transtornos frequentes na execução dos serviços da Secretaria de Saúde e configura descumprimento/inexecução do contrato, ensejando a aplicação das sanções previstas no contrato firmado, fica esta empresa NOTIFICADA a promover a IMEDIATA REGULARIZAÇÃO das pendências, dentro do prazo de até 05 (cinco) dias úteis, e no mesmo prazo, se desejar, poderá apresentar Defesa Prévia.

Na eventual inércia da Contratada em regularizar a situação, ou apresentar Defesa Prévia superficial, sem qualquer comprovação das providências efetivas para solucionar os diversos problemas, medidas mais severas poderão ser aplicadas à empresa, podendo a Administração promover a rescisão unilateral do contrato, com aplicação das penalidade cabíveis, inclusive, a sanção de suspensão temporária e impedimento de contratar com o Município de Leme.

Prazo para defesa prévia - 5 dias úteis.

Atenciosamente,

JULIANE PELIÇARI BINOTTO  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

À  
CF DO BRASIL TECHNOLOGIES LTDA  
A/C SR. JIREHAMIEL DE ARAÚJO  
REPRESENTANTE LEGAL

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Secretaria de Administração da Prefeitura do Município de Leme convoca os abaixo elencados, classificados no Concurso Público abaixo relacionado, a comparecer ao Departamento de Gestão de Pessoas, sito à Rua Doutor Armando Sales de Oliveira, 1085 - Centro, das 08:00 às 16:00 horas, para se manifestar se têm interesse na posse para o cargo em que foram classificados, dentro do prazo de 05 (cinco) dias a partir da publicação do presente na Imprensa Oficial do Município. O não comparecimento do candidato classificado no prazo retro será entendido como desistência ou não aceitação à nomeação, estando a Administração livre para convocação de novos candidatos classificados.

Leme, 06 de fevereiro de 2024

RAFAEL MARADEI  
Secretário Municipal de Administração

MONITOR DE PROJETOS – EDITAL 06/2023 – PORTARIA Nº 009/2024  
DE 09/01/2024

01º Lucas Doniseti Fernandes RG. 56.835.860-0

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

PREGÃO PRESENCIAL Nº 075/2023  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 207/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE ITENS PER-

MANENTES PARA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

A empresa G A G COMÉRCIO DE MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA., CNPJ/MF nº 51.831.556/0001-60, participou e sagrou-se provisoriamente vencedora do lote 03 do processo licitatório supra, conforme ata da sessão, de 18 de janeiro p.p.

Na mesma sessão, a referida licitante fora intimada a apresentação das amostras, em cumprimento ao item 5 do Anexo I do edital, que assim trouxe:

5) – Das AMOSTRAS: a(s) empresa(s) licitante(s) declarada(s) vencedora(s), deve(m) apresentar 01 AMOSTRA de cada produto ofertado e descrito a seguir, no prazo de 10 (dez dias) dias úteis a contar da sessão que sagrar-se vencedora: Lote 1 (itens 3, 6, 18 e 19), Lote 2 (itens 2, 5, 6, 7, e 8), Lote 3 (itens 7 e 10), juntamente com catálogos ou outro documento técnico que demonstre o atendimento do produto ao exigido no edital, além da documentação complementar descrita no ANEXO 1, sendo que a não conformidade com as especificações ou a não entrega do exigido, implicará na desclassificação da licitante declarada vencedora do lote, e retorno dos autos a fase de análise das demais propostas subsequentemente classificadas. As amostras e documentos deverão ser entregues na Secretaria de Educação, localizada a Avenida Maria Augusta Thomaz, 133 - Centro - Leme - SP - CEP: 13611-971

Referido prazo expirou em 02 de fevereiro p.p. sem que a mesma atendesse o edital, conforme informação da Secretaria de Educação, ofertada nesta data.

Ante o exposto, reformo a decisão que julgou a empresa supra como vencedora provisória do(s) presente(s) lote(s) e a DESCLASSIFICO.

A seguir, retorno os autos a fase de análise das demais propostas, sessão que fica designada para o dia 09/02/2024, às 9 horas.

Sem prejuízo do acima exposto, considerando que a atitude da licitante amolda-se ao disposto no art. 7º da Lei 10.520/02, ao Sr. Secretário de Educação para análise quanto a aplicação das sanções cabíveis.

Publique-se.

Leme, 05 DE FEVEREIRO DE 2024

DANIELA REGINA NASCIMENTO CERBI  
PREGOEIRA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 075/2023  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 207/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE ITENS PERMANENTES PARA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

A empresa INTERMARES COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA., CNPJ/MF nº 23.086.079/0001-10, participou e sagrou-se provisoriamente vencedora dos lotes 01 e 02 do processo licitatório supra, conforme ata da sessão, de 18 de janeiro p.p.

Na mesma sessão, a referida licitante fora intimada a apresentação das amostras, em cumprimento ao item 5 do Anexo I do edital, que assim trouxe:

5) – Das AMOSTRAS: a(s) empresa(s) licitante(s) declarada(s) vencedora(s), deve(m) apresentar 01 AMOSTRA de cada produto ofertado e descrito a seguir, no prazo de 10 (dez dias) dias úteis a contar da sessão que sagrar-se vencedora: Lote 1 (itens 3, 6, 18 e 19), Lote 2 (itens 2, 5, 6, 7, e 8), Lote 3 (itens 7 e 10), juntamente com catálogos ou outro documento técnico que demonstre o atendimento do produto ao exigido no edital, além da documentação complementar descrita no ANEXO 1, sendo que a não conformidade com as especificações ou a não entrega do exigido, implicará na desclassificação da licitante declarada vencedora do lote, e retorno dos autos a fase de análise das demais propostas subsequentemente classificadas. As amostras e documentos deverão ser entregues na Secretaria de Educação, localizada a Avenida Maria Augusta Thomaz, 133 - Centro - Leme - SP - CEP: 13611-971

Referido prazo expirou em 02 de fevereiro p.p. sem que a mesma atendesse o edital, conforme informação da Secretaria de Educação, ofertada nesta data.

Ante o exposto, reformo a decisão que julgou a empresa supra como vencedora provisória do(s) presente(s) lote(s) e a DESCLASSIFICO.

A seguir, retorno os autos a fase de análise das demais propostas, sessão que fica designada para o dia 09/02/2024, às 9 horas

IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LEME  
Rua Dr. Armando Salles de Oliveira, 1085 - LEME • SP  
ADMINISTRAÇÃO: CLAUDEMIR APARECIDO BORGES  
RESPONSÁVEL: Patrícia de Queiroz Magatti  
COMPOSIÇÃO E IMPRESSÃO: Secretaria de Administração

Sem prejuízo do acima exposto, considerando que a atitude da licitante amoldada-se ao disposto no art. 7º da Lei 10.520/02, ao Sr. Secretário de Educação para análise quanto a aplicação das sanções cabíveis.

Publique-se.

Leme, 05 de Fevereiro de 2024

DANIELA REGINA NASCIMENTO CERBI  
PREGOEIRA

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2024  
Processo adm. IDOC Nº 628/2024

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO**

“Nos termos do parágrafo único do art. 72, da Lei Federal 14.133/21, AUTORIZO e torno pública, a contratação da “INFRATEC CONSTRUTORA LTDA”, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF nº 48.634.430/0001-91, situada na Rua Coronel João Franco Mourão nº 647, 1º piso, Centro, Leme/SP, realizada nos termos do artigo 74, V, da Lei Federal 14.133/21, cujo objeto é a Locação de Imóvel abaixo descrito, para funcionamento da Escola de SENAI, conforme contrato firmado e que segue anexo.

IMÓVEL LOCALIZADO A AV. JOAQUIM LOPES AGUILLA, ESQUINA COM RUA JACOB KLEIN, NO BAIRRO CIDADE JARDIM EM LEME. COD. MUNICÍPIO 400770210000, CONSTRUÍDO NOS TERRENOS OBJETO DAS MATRÍCULAS 26350, 26351 E 26352.

Leme, 29 de janeiro de 2024

Claudemir Aparecido Borges  
Prefeito Municipal

**EXTRATO DE ADITAMENTO DE CONTRATO**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LEME - SEC. EDUCAÇÃO; CONTRATADA: FORTBUS TRANSPORTES LTDA; OBJETO: 2º TERMO ADITIVO - ADITAMENTO POR IGUAL PERÍODO AO CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ZONA RURAL E URBANA DO MUNICÍPIO DE LEME; DATA DA ASSINATURA: 30/01/2024; LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL nº 070/2022; SUPORTE LEGAL: LEI 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.

Leme, 30 de janeiro de 2024

GUILHERME SCHWENGER NETO  
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

**EXTRATO DE ADITAMENTO DE CONTRATO**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LEME - SEC. EDUCAÇÃO; CONTRATADA: MASTER CONTROL LTDA EPP; OBJETO: 4º TERMO ADITIVO - ADITAMENTO DE 25% AO CONTRATO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS SANITÁRIOS, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DAS UNIDADES DO MUNICÍPIO DE LEME; DATA DA ASSINATURA: 30/01/2024; LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL nº 023/2022; SUPORTE LEGAL: LEI 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.

Leme, 30 de janeiro de 2024

GUILHERME SCHWENGER NETO  
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2.024**

*Altera os incisos I e II do art. 22 e os ANEXOS I e II da Lei Complementar 716, de 26 de março de 2016.*

Art. 1º - Os incisos I e II, bem como o parágrafo primeiro do artigo 22 da Lei Complementar 716, de 26 de março de 2016, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 22 ...

I - Para os servidores ocupantes de cargos efetivos que forem nomeados chefes de departamento ou membros da comissão de contratação;

II – Para os servidores ocupantes de cargos efetivos que forem nomeados membros da Comissão de Ouvidoria e Acesso à Informação; (...)”

Art. 2º - O Anexo I, da Lei Complementar 716, de 26 de março de 2016, passa a vigorar na forma do Anexo I, desta Lei.

Art. 3º - O Anexo II, da Lei Complementar 716, de 26 de março de 2016, passa a vigorar na forma do Anexo II, desta Lei.

Art. 4º - As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando os dispostos em contrário.

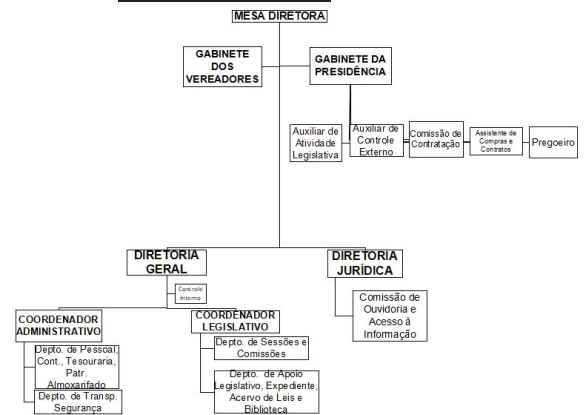
Sala das Sessões, Prof. Arlindo Fávoro, em de janeiro de 2.024.  
PELA MESA DIRETORA

Ricardo de Moraes Canata  
PRESIDENTE

Lourdes Silva Camacho  
VICE-PRESIDENTE

Cintia Cristina GrossKlauss  
SECRETÁRIA

**ANEXO I  
ANEXO I - ORGANOGRAMA**



**ANEXO II**

**QUADRO DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE LEME**

Cargos efetivos e empregos permanentes

QQTDE	DESCRIÇÃO	NATUREZA/REGIME	LOTAÇÃO	REF.
03	Técnico Administrativo	Cargo / Estatutário	02 DG	
			01 DG/DCC	L 22 a L 28
01	Analista de Contabilidade	Cargo / Estatutário	01 DG/ DPCTPAL 27 a L 32	
01	Auxiliar de Contabilidade	Cargo / Estatutário	01 DG/ DPCTPAL 22 a L 28	
03	Oficial Legislativo	Cargo / Estatutário	01 DG	
			01 DG/DSC	
			01 DG/ DALEALB	L 17 a L 23
01	Copeira	Cargo / Estatutário	01 DG/DTS	L 17 a L 23
03	Motorista	Cargo / Estatutário	03 DG/DTS	L 07 a L 13
03	Procurador Jurídico	Cargo / Estatutário	03 DJ	L 48 a L 54
03	Auxiliar de Serviços Gerais	Cargo / Estatutário	03 DG/DTS	L 01a L 07
01	Assessor de Imprensa	Cargo / Estatutário	01 GP	L 26 a L 32
03	Agente de Segurança	Cargo / Estatutário	04 DG/DTS	L 08 a L 14
02	Recepcionista	Cargo / Estatutário	01 DG/DTS	L 14 a L 20
01	Arquivista	Cargo / Estatutário	01 DG/ DALEALB	L 17 a L 23

Cargos em Comissão

QqTDE	DESCRIÇÃO	NATUREZA/REGIME	LLOTAÇÃO	Ref. / VALOR
01	Chefe de Gabinete da Presidência	Comissionado/ Estatutário	GP	L 34
Ilgual ao número de Vereadores				
	Assessor Parlamentar	Comissionado/ Estatutário	GV	L 22
01	Diretor Geral	Comissionado privativo de efetivo/ Estatutário	DG	R\$ 4.109,16
01	Diretor Jurídico	Comissionado privativo de efetivo/ Estatutário		

01	Controle Interno	Comissionado privativo de efetivo/ Estatutário	DJ	R\$ 4.109,16
			DG	R\$ 3.701,95
01	Coordenador Administrativo	Comissionado privativo de efetivo/ Estatutário	DG	R\$ 1.692,32
01	Coordenador Legislativo	Comissionado privativo de efetivo/ Estatutário	DG	R\$ 1.692,32

Funções Gratificadas

QqTDE	DESCRIÇÃO	LOTAÇÃO	Ref. / Valor
04	Chefes de Departamento	DG	20%
04	Comissão de Contratação	GP	20%
04	Comissão de Ouvidoria e Acesso à Informação	DJ	35%
22	Pregoeiro	GP	R\$ 2.961,56

Funções de Confiança

QQTDE	DESCRIÇÃO	LOTAÇÃO	Referência
-----	Auxiliar de Atividades Legislativa	GP	40%
01	Auxiliar de Controle Externo	GP	R\$ 4.109,16
11	Assistente de Compras e Contratos	GP	R\$ 1.586,65

Legenda (siglas utilizadas):

GP: Gabinete da Presidência

GV: Gabinete de Vereador

DJ: Diretoria Jurídica

DG: Diretoria Geral

DPCTPA: Departamento de Pessoal, Contabilidade, Tesouraria, Patrimônio

e Almoxxarifado

DCC: Departamento Compras e Contratos

DTS: Departamento de Transportes e Segurança

DSC: Departamento de Sessões e Comissões

DALEALB: Departamento de Apoio Legislativo, Expediente, Acervo de

Leis e Biblioteca

Sala das Sessões, Prof. Arlindo Fávoro, em de janeiro de 2.024.  
PELA MESA DIRETORA

Ricardo de Moraes Canata  
PRESIDENTE

Lourdes Silva Camacho  
VICE-PRESIDENTE

Cintia Cristina GrossKlauss  
SECRETÁRIA

**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2.024**

*Altera os incisos I e II do art. 22 e os ANEXOS I, II e III da Lei Complementar 716, de 26 de março de 2016.*

Art. 1º - Os incisos I e II, bem como o parágrafo primeiro do artigo 22 da Lei Complementar 716, de 26 de março de 2016, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 22 ...

I - Para os servidores ocupantes de cargos efetivos que forem nomeados chefes de departamento ou membros da comissão de contratação;

II - Para os servidores ocupantes de cargos efetivos que forem nomeados membros da Comissão de Ouvidoria e Acesso à Informação; (...)”

Art. 2º - O Anexo I, da Lei Complementar 716, de 26 de março de 2016, passa a vigorar na forma do Anexo I, desta Lei.

Art. 3º - O Anexo II, da Lei Complementar 716, de 26 de março de 2016, passa a vigorar na forma do Anexo II, desta Lei.

Art. 4º - O Anexo III, da Lei Complementar 716, de 26 de março de 2016, passa a vigorar na forma do Anexo III, desta Lei.

Art. 5º - As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando os dispostos em contrário.

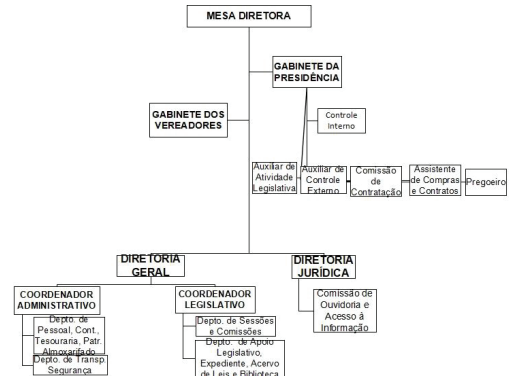
Sala das Sessões, Prof. Arlindo Fávoro, em de janeiro de 2.024.  
PELA MESA DIRETORA

Ricardo de Moraes Canata  
PRESIDENTE

Lourdes Silva Camacho  
VICE-PRESIDENTE

Cintia Cristina GrossKlauss  
SECRETÁRIA

**ANEXO I  
ANEXO I - ORGANOGRAMA**



**ANEXO II**

**QUADRO DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE LEME**

Cargos efetivos e empregos permanentes

QQTDE	DESCRIÇÃO	NATUREZA/REGIME	LOTAÇÃO	REF.
03	Técnico Administrativo	Cargo / Estatutário	02 DG	
			01 DG/DCC	L 22 a L 28
01	Analista de Contabilidade	Cargo / Estatutário	01 DG/ DPCTPA	L 27 a L 32
01	Auxiliar de Contabilidade	Cargo / Estatutário	01 DG/ DPCTPA	L 22 a L 28
03	Oficial Legislativo	Cargo / Estatutário	01 DG	
			01 DG/DSC	
			01 DG/ DALEALB	L 17 a L 23
01	Copeira	Cargo / Estatutário	01 DG/DTS	L 17 a L 23
03	Motorista	Cargo / Estatutário	03 DG/DTS	L 07 a L 13
03	Procurador Jurídico	Cargo / Estatutário	03 DJ	L 48 a L 54
03	Auxiliar de Serviços Gerais	Cargo / Estatutário	03 DG/DTS	L 01a L 07
01	Assessor de Imprensa	Cargo / Estatutário	01 GP	L 26 a L 32
03	Agente de Segurança	Cargo / Estatutário	04 DG/DTS	L 08 a L 14
02	Receptionista	Cargo / Estatutário	01 DG/DTS	L 14 a L 20
01	Arquivista	Cargo / Estatutário	01 DG/ DALEALB	L 17 a L 23

Cargos em Comissão

QqTDE	DESCRIÇÃO	NATUREZA/REGIME	LOTAÇÃO	Ref. / VALOR
01	Chefe de Gabinete da Presidência	Comissionado/ Estatutário		GP L 34
Igual ao número de Vereadores		Assessor Parlamentar		GV L 22
01	Diretor Geral	Comissionado privativo de efetivo/ Estatutário	DG	R\$ 4.109,16
01	Diretor Jurídico	Comissionado privativo de efetivo/ Estatutário	DJ	R\$ 4.109,16
01	Controle Interno	Comissionado privativo de efetivo/ Estatutário	DG	R\$ 3.701,95
01	Coordenador Administrativo	Comissionado privativo de efetivo/ Estatutário	DG	R\$ 1.692,32
01	Coordenador Legislativo	Comissionado privativo de efetivo/ Estatutário	DG	R\$ 1.692,32

Funções Gratificadas

QqTDE	DESCRIÇÃO	LOTAÇÃO	Ref. / Valor
04	Chefes de Departamento	DG	25%
04	Comissão de Contratação	GP	25%
04	Comissão de Ouvidoria e Acesso à Informação	DJ	35%
22	Pregoeiro	GP	R\$ 2.961,56

Funções de Confiança

QQTDE	DESCRIÇÃO	LOTAÇÃO	Referência
-----	Auxiliar de Atividades Legislativas	GP	40%
01	Auxiliar de Controle Externo	GP	R\$ 4.109,16
11	Assistente de Compras e Contratos	GP	R\$ 1.586,65

Legenda (siglas utilizadas):

GP: Gabinete da Presidência

GV: Gabinete de Vereador

DJ: Diretoria Jurídica

DG: Diretoria Geral

DPCTPA: Departamento de Pessoal, Contabilidade, Tesouraria, Patrimônio

e Almoxxarifado

DCC: Departamento Compras e Contratos

DTS: Departamento de Transportes e Segurança

DSC: Departamento de Sessões e Comissões

DALEALB: Departamento de Apoio Legislativo, Expediente, Acervo de

Leis e Biblioteca

Sala das Sessões, Prof. Arlindo Fávoro, em de janeiro de 2.024.  
PELA MESA DIRETORA

Ricardo de Moraes Canata  
PRESIDENTE

Lourdes Silva Camacho  
VICE-PRESIDENTE

Cintia Cristina GrossKlauss  
SECRETÁRIA